



**LEI MUNICIPAL Nº 1427/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **AASSBL - Associação de Agricultores da Linha São Sebastião do Butiá e Lageadinho**, localizada no interior do Município de Cacique Doble.

**Parágrafo Único** – O Termo citado no artigo 1º tem como objetivo a Cessão de Uso de uma (01) Carreta Basculante, Hidráulica, 6 T, Carroceria Metálica, com Pneus Novos, com Freios, Marca Budny, registrado no Patrimônio Municipal sob nº 06-00129.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **AACB - Associação de Agricultores da Linha Caravagio e Brasília**, localizada no interior do Município de Cacique Doble.

**Parágrafo Único** – O Termo citado no artigo 2º tem como objetivo a Cessão de Uso de uma (01) Carreta Basculante, Hidráulica, 6 T, Carroceria Metálica, com Pneus Novos, com Freios, Marca Budny, registrado no Patrimônio Municipal sob nº 06-00130.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Associação de Agricultores da Linha Santa Catarina**, localizada no interior do Município de Cacique Doble.

**Parágrafo Único** – O Termo citado no artigo 3º tem como objetivo a Cessão de Uso de uma (01) Carreta Basculante, Hidráulica, 6 T, Carroceria Metálica, com Pneus Novos, com Freios, Marca Budny, registrado no Patrimônio Municipal sob nº 06-00131.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução.

**Art. 5º** - As Associações deverão usar os implementos com zelo, mantendo-os sempre limpos e com condições de uso, executando, às suas custas, todos os serviços de reparo e conservação que se fizerem necessários durante o tempo de uso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo, acarretará na rescisão do respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - A minuta do **Termo de Cessão de Uso** a ser firmado entre o Município e as Associações ficará em anexo à presente Lei e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do mesmo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,  
24 DE OUTUBRO DE 2019.

**EDIVAN FORTUNA,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Registre-se e Publique-se:**

Josimar Navarini,  
Secretário Municipal de Administração.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020